



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.366, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Suspende pelo prazo de 10 (dez) dias, a eficácia do § 2º, do Artigo 1º, do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO o agravamento da crise na região metropolitana de Sorocaba, o que vem gerando a diminuição da oferta de leitos em Unidades de Terapia Intensiva, o que exige a atuação preventiva dos Administradores Públicos;

CONSIDERANDO a temporariedade dos efeitos do Decreto n.º 3.355/2020, o qual autoriza a alteração ou a revogação do instrumento, se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os órgãos responsáveis pela fiscalização das medidas instituídas pelo Decreto n.º 3.355/2020, tem relatado reiterados descumprimentos, especialmente a geração de aglomerações, que são altamente prejudiciais para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia COVID-19 (Coronavírus), instituído pelo Decreto n.º 3.337/2020, ante os dados de saúde apurados pela Secretaria de Saúde e Promoção Social;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a eficácia do § 2º, do Artigo 1º, do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

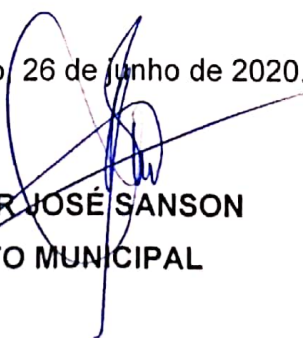
Art. 2º. Os bares, restaurantes e similares, poderão funcionar no sistema *delivery* ou, nos casos em que haja a estrutura específica, na modalidade *drive thru*.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o previsto neste decreto terão seu respectivo Alvará de Licença e Funcionamento imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais determinações do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 26 de junho de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.